



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023 (processo 061.07/2023)

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada BeB Playgrounds, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): BeB PLAYGROUNDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, com endereço na Rua Marcos Jorge Kreisch, 80, centro, na cidade de Antônio Carlos - SC, inscrito no CNPJ-MF nº 32.163.902/0001-35, neste ato representado pelo seu representante legal Sr(a) ANDRESSA FABIANA FANHANI JEREMIAS, inscrita no CPF 006.388.809-20 e portadora da identidade 7.153.788 SSP/SC residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos – SC, têm justos e contratados entre si, nos termos da lei 8.666/93:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição e instalação de parque infantil colorido em madeira plástica, contendo estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno, com cantos arredondados, certificado de conformidade com as Normas da ABNT, a ser instalado na Escola Municipal general Osório, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	Plataforma com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura com coqueiro decorativo de 4 folhas. Altura do chão até o assoalho: 1,5 m	01	Unid
02	Plataforma com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura. Altura do chão até o assoalho:0,95m	01	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

03	Plataformas com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; altura do chão até o assoalho:1,35cm.	04	Unids
04	Plataforma triangulr medindo 0,88m cada lado, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, sem cobertura. Altura do chão até o assoalho: 1,35cm.	01	Unid
05	Tudo de ligação em "T" , com diâmetro de 0,75m e 1,50m de comprimento, confeccionado em polietilebo rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla , medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusosde fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores, com 1 bolha transparente em material resistente na parte superior com 30 cm de profundidade.	02	Unids
06	Tobogã em polietileno rotomoldado , composto por duas curavas de 45 graus e um reto de 1,00m medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os psrsfusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixado ao solo.	01	Unid
07	Escorregador reto em polietileno rotomoldado , medindo 2,50m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15 cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80 cm.	01	Unid
08	Escorregador reto duplo em polietileno rotomoldado , medindo 2,50 de comprimento e 0,90m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50 cm com acabamento arredondado no final da pista com barra de segurança.	01	Unid
09	Escorregador curvo em polietileno , seção de deslizamento com 1,95m com largura interna no mínimo 40cm, com abas de no	01	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

	mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado, parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm.		
10	Escada de 06 (seis) degraus , confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla, com degraus antiderrapante, medindo 2,00m x 0,60cm, com estrutura inferior em tubo 30x50mm e corrimãos em tudo de 1" # 18.	01	Unid
11	Guarda corpo confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x 98cm, com bolha transparente em material resistente com 30 cm de profundidade.	01	Unid
12	Cerca bolha – confeccionada em polietileno rotomoldado, parede dupla, medindo 1,06x 98cm, com bolha transparente em material resistente com 30cm de profundidade.	01	Unid
13	Rampa de escalada curvada , confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,23x60m 06 degraus. (95cm).	01	Unid
14	Rampa de cordas com estruturas em tubo de 1 ½ #18, cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. (1,35m)	01	Unid
15	Rampa de cordas – com estrutura em tubo de 1 ½ #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm.	01	Unid
16	Escada de Discos alternados , com estrutura em tubo de 1 ½ #14, medindo 2,70m de altura, contendo 06 (seis) discos em polietileno rotomoldado parede dupla com diâmetro de 35 cm	01	Unid
17	Descida de bombeiros – medindo 2,70m confeccionada em tubo de 1 ½ #14	01	Unid

Deverá ser apresentado pelo licitante vencedor catálogo ou desenho ilustrativo contendo os modelos e/ou linhas e/ou códigos, dos produtos para o qual o licitante tenha apresentado proposta, para facilitar a visualização e identificação dos mesmos.

As empresas licitantes deverão apresentar Certificado de conformidade com as normas da ABNT, comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa fica obrigada a entregar e montar o material, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

O local para instalação dos materiais será na Escola Municipal General Osório, localizado na Rua 28, nº 140, Centro, na cidade de Água Comprida

A entrega será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, do Departamento de Licitações e Contratos.

No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima apontado, desde que devidamente justificado e comprovado, poderá a empresa pedir a prorrogação do prazo de entrega uma única vez, devendo o fazer com antecedência mínima de 10 em relação a data da entrega, devendo o pedido ser aceito pelo Município.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os produtos mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado na cláusula primeira, sendo o valor global **R\$ 59.500,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

No preço estão computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte / frete

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, constando, o necessário **“de acordo”** dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do contratante.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será:

RUBRICA	RUBRICA
02.15.00.250.12.361.0043.4.4.90.52.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Equipamentos e Material Permanente	250 Fonte 01 0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Entregar os produtos com prazo de validade com pelo menos 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato a sra Ana Paula Moreira de Almeida Oliveira, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e como fiscal do contrato Daniela Camargo, Diretora da Escola Municipal General Osório.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao valor máximo de 10%.

13.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato.

13.1.2.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, dando a empresa causa a rescisão do contrato/ARP o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 10% do valor total do contrato/ARP, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

13.1.3.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.5 - As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.3” e “13.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “13.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida, 22 de janeiro de 2024.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

BeB Playgrounds Indústria e Comércio de Brinquedos
Andressa Fabiana Fanhani Jeremias
Contratada